



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 034/2022 que visa autorizar o Poder Executivo a declarar como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA DO SUL – APROITA, inscrita no CNPJ nº 14.211.431/0001-01 e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.193/2017.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Executivo Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a declarar como Entidade de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Itaúna do Sul – APROITA, sob a justificativa de que a entidade vem desenvolvendo importante papel perante a sociedade de nosso município fomentando atividades de caráter rural e que tem como objetivo, favorecer o desenvolvimento das potencialidades humanas, notadamente de crianças e adolescentes, com a prática de esportes bem como também a construção de novos valores pessoais, que capacitem os participantes ao protagonismo e inclusão sociocultural.

II- ANÁLISE

Segundo o art. 79 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Analisando a proposição, constata-se, inicialmente adequada a iniciativa pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 46, IV da Lei Orgânica do Município.

1



Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Observa-se que consta do Projeto de Lei em tela, no art. 1º que a entidade APROITA cumpre todos os requisitos contidos no artigo 2º, inciso I ao VII, nos termos da Lei Municipal nº. 1.193 de 29 de junho de 2017, na qual prevê:

Art. 2º os requisitos para que se ocorra a declaração de utilidade pública, vejamos: Art. 2º - A declaração de utilidade pública será precedida de autorização legislativa e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Itaúna do Sul;

III - ter como finalidade estatutária a prestação, à comunidade, dos serviços referidos no artigo vedada a defesa de interesses privados;

IV - não possuir fins lucrativos;

V - constar de seus estatutos que em caso de extinção seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial;

VI - estar em efetivo funcionamento há mais de um ano;

VII - comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes;

No entanto, de acordo com o Parecer Jurídico exarado pelo Dr. Luís Otávio dos Santos Mazurek, datado de 05 de outubro de 2022, “*constatou-se que o Projeto de Lei nº 034/2022 encontra-se em descompasso com as normas estabelecidas na Lei Municipal 1.193/17, não encontra-se apto a regular tramitação, ressalvada a apresentação de documentação demonstrando o efetivo funcionamento da associação há mais de um ano, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores*”.

Todos os demais requisitos foram cumpridos, sendo que consta na Primeira Reforma Estatutária da Associação Velosul MotoClube - AVEMO que passou a ser denominada de Associação dos Produtores Rurais de Itaúna do Sul – APROITA, datada de **14 de dezembro de 2021**, que a mesma é **uma associação sem fins econômicos, de caráter social, assistencial, cultural e filantrópico**, bem como que, em caso de dissolução, **os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênere da mesma localidade ou localidade mais próxima** (art. 39). Além disso, apresentou-se ata de assembleia extraordinária de preenchimento dos cargos.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Para tirar as dúvidas existentes, quanto ao início da atividade, foi expedido ofício requisitando informações na data de 17 de outubro de 2022, sendo que foram juntados documentos, conforme consta do ofício 136/2022.

Observa-se que nessa ocasião foram juntados balanço patrimonial encerrado em **31 de dezembro de 2021**, mas os balancetes analíticos mês a mês foram juntados apenas a partir do mês de **outubro de 2022**.

Foram juntadas ainda Atas de Assembleias Extraordinárias datadas de **10/12/2020**, de **05/01/2021**, **14/04/2021**, **06/05/2021** ainda em nome de Associação Velosul Motoclube - AVEMO, e Ordinária datada de **18/05/2022** para prestação de contas do ano base 2021 – Exercício 2022 da Associação dos Produtores Rurais de Itaúna do Sul – APROITA.

Visando sanar quaisquer dúvidas ainda existentes, solicitou-se, por meio do Ofício 31/2023, em 20 de março de 2023, maiores esclarecimentos e a devida comprovação do efetivo funcionamento da Associação há mais de um ano.

Diante disso, a Associação em tela, representada por seu Presidente, apresentou na data de 23/03/2023, documentos e explicações, ofício no qual foi conjuntamente assinado pela Contadora. Informou que a Entidade desenvolve atividade desde o início de janeiro de 2021, mas que somente pôde formalizar a alteração dos dados junto aos órgãos competentes em 12/2021.

Visando comprovar que não houve qualquer interrupção de operacionalidade das atividades, houve a juntada os balancetes mensais referentes a 01/2022 a 09/2022.

Desse modo, verifica-se que foi cumprido também o inc. VI do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.193 de 29 de junho de 2017, ou seja, estar em efetivo funcionamento há mais de um ano.

Sobre o mérito da matéria, trata-se de algo oportuno, uma vez que a Associação APROITA exerce atividade de apoio à agricultura familiar e pequenos produtores, sendo de suma importância ao nosso Município.

No que se refere ao aspecto da legalidade e constitucionalidade menciona-se que este Projeto de Lei encontra-se amparado pelo nosso ordenamento jurídico, revestindo-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa. Por este motivo, **voto pelo acolhimento da proposição.**

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 29 de março de 2023, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Luciano dos Santos (Presidente): () com o Relator () contrário ao Relator

Israel dos Santos (Membro): () com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: () votos pela aprovação e () votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: () **APROVADO** () **REPROVADO**

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final